
Política

Investimentos Pessoais

Data da Última**Atualização**04.2022

| | |
|---|----------|
| 1. OBJETIVO..... | 2 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 2 |
| 3. DEFINIÇÃO | 3 |
| 4. DIRETRIZES | 3 |
| 5. NEGOCIAÇÕES | 4 |
| 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES..... | 6 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 7 |
| 8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA..... | 8 |

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) foi desenvolvida com o propósito de estabelecer as diretrizes e orientar os colaboradores do Grupo quanto da realização de seus investimentos pessoais em ativos financeiros e valores mobiliários.

Esses princípios e regras servem para buscar evitar a realização de operações baseadas em informações confidenciais ou privilegiadas (“*Insider Trading*”), assim como a prevenção de conflitos de interesses privados e profissionais quando da realização de seus investimentos pessoais, em observância as políticas e as melhores práticas de Governança Corporativa do Grupo, bem como atendimento as normas regulatórias.

O desconhecimento das regras aqui dispostas não será aceito como justificativa para práticas inadequadas, impróprias ou ilegais.

2. ABRANGÊNCIA

A política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Rio Bravo Investimentos Holding S.A. e suas controladas, incluindo a Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda., doravante denominadas (“Grupo” ou “Rio Bravo”).

As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações realizadas pelos colaboradores do Grupo, no mercado financeiro e de capitais, em nome próprio e/ou em favor de terceiros.

Para operações realizadas com valores mobiliários, entendem-se como “pessoas vinculadas” aquelas definidas no inciso XII, art. 2º da Resolução CVM nº 35/21. Em caso de ofertas públicas, o

conceito é ampliado considerando o rol de pessoas nos termos do Art. 55 da Resolução CVM nº 400/03.

Os Colaboradores do Grupo não são enquadrados como “pessoas vinculadas” nos termos da norma supracitada, de modo que podem realizar seus investimentos pessoais diretamente pelos parceiros selecionados do mercado que disponibilizam os investimentos para seus clientes.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Investimentos Pessoais:

Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários, derivativos e outros papéis equivalentes. Envolvem, também, negócios que os Colaboradores do Grupo sugerem a pessoas próximas, como por exemplo, cônjuge, pais ou filhos.

3.2. Insider trading:

Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários baseado no uso de informações confidenciais ou privilegiadas ainda não divulgados ao público.

4. DIRETRIZES

Todas as operações de colaboradores devem ser realizadas por conta própria, por corretora de valores mobiliários, seguindo as diretrizes abaixo relacionadas:

- Conduzir seus investimentos pessoais de acordo com as Leis, normas regulatórias, autorregulatórias, políticas e procedimentos da Rio Bravo, aplicáveis.
- Na condução de seus investimentos pessoais, observar integralmente esta Política;

- Evitar conflitos de interesses ou aparente conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e suas atividades desenvolvidas no Grupo;
- Evitar a efetivação de transações conjuntas com clientes;
- Realizar investimentos em produtos os quais não venham criar situações que possam questionar sua conduta ética ou da Rio Bravo;
- Efetivar seus investimentos pessoais evitando que estes excedam sua capacidade financeira e patrimonial; e
- Não realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, em detrimento da Rio Bravo ou de seus clientes.

5. NEGOCIAÇÕES

É permitida operações pelos colaboradores da Rio Bravo, passíveis de monitoramento pelo *Compliance*, com objetivo de atestar o cumprimento da presente Política, em especial o processo para negociação, detalhado a seguir.

5.1. Negociações Permitidas Sem Autorização Prévia

Exceto para os Ativos Rio Bravo, os Colaboradores podem realizar livremente investimentos em quaisquer ativos e valores mobiliários. Os investimentos nos Ativos Rio Bravo devem observar a regra prevista no item 5.2.

Os Colaboradores devem se atentar as regras previstas quanto ao período de Restrição, *Black out Period* e vedações, devidamente descritos nesta Política quando da realização de seus investimentos.

5.2. Negociações de Ativos Rio Bravo

Para negociação de ativos geridos, administrados ou relacionados com os fundos da Rio Bravo, todos os colaboradores precisam realizar procedimento formal de consulta via *e-mail* com a Área de *Compliance*, pelo endereço compliance@riobravo.com.br, para orientação e/ou aprovação possibilidade de compra/venda, ou não dos ativos selecionados.

A Área de *Compliance* analisará junto as áreas do Jurídico e Relações com Investidores, o status de cada fundo, analisando fatos relevantes, posicionamentos e movimentações, para assim, determinar o aceite ou não da compra/venda.

5.3. Períodos de Restrição e *Black out Period*

Os ativos geridos pela Rio Bravo passam por uma seleta análise da área de Jurídico e *Compliance* antes de serem liberados para negociação pelos colaboradores. A negociação é cessada em períodos de restrição e *Black Out Period*. O *Black out Period* ocorrerá, toda vez que os fundos de crédito ou imobiliários estiverem em período de oferta pública, em atendimento aos dispostos nas Instruções CVM nº 400/03 e 476/09.

5.4. Negociações Vedadas

Negociações que não podem ser realizadas em nenhuma hipótese, pois são proibidas a qualquer tempo:

- É vedado ao Colaborador privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas ou ligadas em detrimento dos interesses de clientes da Rio Bravo;

- Prestar consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza, entre outras atividades para as quais não estejam expressamente autorizados pela CVM a quaisquer terceiros para fins de investimentos;
- Utiliza-se de informações privilegiadas ou confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na Rio Bravo, para fins de investimentos pessoais, não importando a sua fonte; e,
- Realização de investimentos pessoais, os quais possuam potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas atividades no Grupo.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Área de Compliance

Responsável pela elaboração e gestão desta Política e pela avaliação de quaisquer ocorrências dela decorrentes devendo, dessa forma assegurar a implantação e treinamento dos colaboradores, com relação ao tema, bem como por:

- i. Monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores;
- ii. Divulgar as diretrizes e vedações estabelecidas nesta política, tanto no portal corporativo, e-mail e na página da Rio Bravo; e
- iii. Avaliar e conceder as autorizações para execução de operações.

6.2. Gestores das Áreas

- i. Disseminar as regras e restrições sobre operações às suas equipes; e
- ii. Comunicar à área de Compliance quanto identificação de não conformidades.

6.3. Todos os Colaboradores

- i. Não divulgar informações obtidas em decorrência de sua atividade profissional a outros colaboradores ou terceiros;
- ii. Não compartilhar informações privilegiadas ou confidenciais internas com terceiros;
- iii. Compartilhar apenas informações estritamente necessárias internamente com os demais colaboradores; e
- iv. Observar as diretrizes e vedações para execução de operações dispostas na presente política.

6.4. Área de Recursos Humanos

Responsável por, no momento da contratação do Colaborador, disponibilizar junto ao kit de admissão a Política de Investimentos Pessoais, o qual consta o Anexo I - Termo de Compromisso que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo Colaborador.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dúvidas sobre esta Política deverão ser esclarecidas impreterivelmente com a área de *Compliance*. As normas específicas relacionadas a esta Política devem ser consideradas como complemento das diretrizes aqui estabelecidas.

Todos os colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação do Grupo pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados

para detecção de violações desta e, conforme o caso, servir como evidência para aplicação das sanções definidas no Código de Ética e Conduta.

A não observância dos dispositivos da Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, bem como conforme definido no Código de Ética de Conduta do Grupo e na regulamentação vigente.

Esta Política é de exclusividade da Rio Bravo e prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores aos seus termos e condições.

No momento da contratação, é disponibilizado junto ao kit de admissão a Política de Investimentos Pessoais, o qual consta o Anexo I - Termo de Compromisso que deverá ser respondido e assinado pelo Colaborador.

8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
- Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
- Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021;
- Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 e, suas alterações;
- Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e, suas alterações;
- Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976; e
- Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.